



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA
Rua José Mendonça de Araújo, 171

Lei nº 144/98

Institui o Plano de Cargos e Remuneração do Magistério e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Juarez Távora.

Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É criado o Plano de Cargos e Remuneração do Magistério Público Municipal constituído dos empregos e funções abaixo especificados, tudo de acordo com o que estabelece a Lei Municipal nº 136 de 04 de Dezembro de 1997.

I - Professor e Especialista em Educação:

Quantidade	Classe
120	A
30	B

II - Funções Gratificadas:

Quantidade:	Denominação:	Código:
04	- Diretor Escolar	- DE-3
03	- Diretor Escolar	- DE-2
04	- Diretor Escolar	- DE-1
10	- Supervisor Escolar	- SE-1
03	- Orientador Educacional	- OE-1
02	- Inspetor Escolar	- IE-1

Art. 2º - O salário básico da Classe A, no nível I é de R\$230,00 (Duzentos e Trinta Reais).

Art. 3º - O salário básico da Classe B, no nível I é de R\$280,00 (Duzentos e Oitenta Reais).

Art. 4º - O percentual a ser acrescido ao salário do ocupante do Grupo Magistério na passagem de um nível para o imediatamente superior, dentro da mesma classe é de 05% (Cinco por Cento).

Art. 5º - Aos Profissionais da Educação portadores de diploma de Pós-Graduação, sera concedido um adicional como a seguir se define:

I - Diploma de Especialista em curso com duração mínima de 260 horas, adicional de 30%;

II - Diploma de Mestrado, adicional de 40%;

III - Diploma de Doutor, adicional de 50%.

Parágrafo Único - O deferimento da concessão do adicional será feito quando o curso de Pós-Graduação tenha relação direta com o exercício profissional do requerente.

Art. 6º - O membro do Grupo Magistério designado para o exercício da função de Diretor de Unidade Escolar, terá direito a uma gratificação de Função - GF, cujo valor será estabelecido de acordo com os critérios seguintes:

I - AE-3 - Administrador Escolar com exercício em Unidade Escolar com menos de 200 alunos, receberá uma gratificação de 20% (Vinte por Cento) calculada sobre o salário básico da Classe B, Nível I;

II - AE-2 - Administrador Escolar com exercício em Unidade Escolar com 201 e até 500 alunos, receberá uma gratificação de 30% (Trinta por Cento), calculada sobre o salário básico da Classe B, no Nível I;

III - AE-1 - Administrador Escolar com exercício em Unidade Escolar com mais de 500 alunos, receberá uma gratificação de 40% (Quarenta por Cento), calculada sobre o salário básico da Classe B, no Nível I.

Art. 7º - O servidor designado para as funções de SE-1, OE-1 e IE-1 fará jus a uma gratificação no valor de 30% (Trinta por Cento), calculada sobre o salário base da Classe B, no Nível I, desde que atuando em mais de um turno.

Art. 8º - O exercício das Funções Gratificadas, sempre que possível, é substitutivo dos ocupantes do Quadro do Magistério.

Art. 9º - O docente ou especialista em educação com exercício em escola de difícil acesso, receberá uma ajuda de custo cujo valor será estabelecido, anualmente, por ato do Poder Executivo, considerando-se as peculiaridades da unidade escolar.

Art. 10 - O docente convocado para cumprir jornada de trabalho de 40 (Quarenta) horas semanais, em dois turnos, fará jus a uma gratificação adicional de 70%, calculada sobre o salário do Nível onde estiver, na Classe a que pertencer.

Art. 11 - As gratificações previstas nesta Lei pelo exercício de Funções Gratificadas, não se incorporam ao salário do servidor, a qualquer título.

Parágrafo Único - Não se aplica a regra deste artigo quanto ao adicional a que se refere o artigo 4º desta Lei.

Art. 12 - As despesas resultantes da aplicação desta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 13 - Aos docentes sem habilitação, ocupantes do Quadro Especial a que se refere a Lei Municipal nº 136 de 04 de Dezembro de 1997, será assegurada remuneração igual a 01 (Um) Salário Mínimo Nacional.

Art. 14 - Aos membros do Grupo Magistério pertencentes ao Quadro Especial Suplementar, será assegurado o nível salarial correspondente ao Nível da Classe de sua habilitação, sem direito a progressão até que obtenha enquadramento.

Art. 15 - O preenchimento de vagas existentes no Quadro, somente ocorrerá demonstrada a real necessidade do sistema e previamente autorizado pelo Chefe do Executivo.

Art. 16 - O Diretor responsável pela Escola Mãe e agregadas, a que se refere o Plano de Carreira do Magistério Municipal, receberá em função do número de alunos existentes nas escolas sob sua responsabilidade, conforme determina o art. 6º da referida Lei.

Parágrafo Único - O Supervisor Escolar atuando nas mesmas escolas perceberá salário idêntico ao pago ao Diretor, nos Termos deste Artigo.

Art. 17 - No mês de dezembro, apurado saldo na conta do FUNDO, relativo aos 60% destinados à remuneração do Grupo Magistério, a Prefeitura providenciará o pagamento de abono natalino para todos os profissionais no efetivo exercício em sala de aula.

Art. 18 - Os benefícios dessa lei retroagem a 1º de janeiro de 1998.

Art. 19 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Juarez Távora/PB 26 de Junho de 1998.


José Marinaldo de Lima Gomes
Prefeito Constitucional